



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral



PROCESSO Nº 115/2014 – SESAN.PMA

TP.2014.027.PMA.SESAN

CONTRATO Nº. 046/2014.SESAN.PMA

OBJETO: Execução dos Serviços de Drenagem de águas pluviais na Passagem João Avelino, José Bonifácio (Maguari/Cajui), Rua São Domingos, Jasmim, Rosas e Açucenas (Distrito Industrial) , no Município de Ananindeua.

ASSUNTO: 1º Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual.

À DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SESAN,

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora em foco, por mais 90 (noventa) dias, encerrando-se em 18 de Fevereiro de 2015, em favor da credora: INFINITY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.630.678/0001-50 . Sobre o fato consideramos:

- Esta presente no processo o Ofício nº. 040/2014 assinado em 17/11/2014, pelo representante da empresa, manifestando-se pela prorrogação do prazo contratual do referido contrato;
- Considerando o PARECER Nº. 075/2014 – Departamento Jurídico/SESAN, assinado pelo servidor José Antonio Carneiro Peck, no dia 18 de Novembro de 2014, manifestando-se favorável ao aditamento do contrato;
- Há possibilidade legal de prorrogação conforme dispõe o Art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- Quanto à regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;
- A vigência do contrato ora em foco é até 20/11/2014, logo, o presente aditivo está em tempo hábil de ocorrer, antes do término do prazo, como preceitua a legislação vigente, que os contratos/convênios devem ser ininterruptos;
- Está presente a AUTORIZAÇÃO e justificativa do Sr. Osmar da Silva Nascimento – Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, para prorrogação do prazo de vigência do Contrato ora em foco, com a realização do 1º Termo Aditivo ao citado Contrato, com base no Parecer nº 075/2014, assinado por José Antônio Carneiro Peck – OAB/PA 3611, conforme manda o art. 57, § 2º, Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral



previa verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, desde que respeitadas as formalidades legais, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 04/2003 – TCM, após atendimento do preceituado no §2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Josilene Silva dos Santos
Controladora Interna
CGM/PMA

Ananindeua – PA, 19 de Novembro de 2014.